



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de reprografia e impressão, justifica-se pela necessidade de manter a execução desses serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA. Esclarecemos que a contratação em tela, certamente irá proporcionar em curto prazo, um custo/benefício mais vantajoso em relação à aquisição de equipamentos próprios, considerando:

- a) os custos de se manter contrato de manutenção corretiva;
- b) a obsolescência pela retirada do equipamento de linha de produção, o que ocorre hoje em curto espaço de tempo;
- c) a consequente falta de peças e componentes de reposição;
- d) quando da quebra ou apresentação de defeitos, o conserto, na maioria das vezes, leva longo período para ser realizado, com possibilidade de não sanar o problema, e considerando ainda, que serão remunerados apenas os serviços efetivamente executados, motivos estes, da vantagem em se contratar esse serviço, com equipamento atualizado e permanentemente em funcionamento.

Informo que a não contratação de uma Empresa apta para realização destes serviços de cópias reprográficas, resultará em prejuízos nas atividades rotineiras dos diversos setores desta administração, devido à grande demanda de impressões, cópias, etc, e, neste sentido, a adjudicação por lote objetiva tornar mais eficiente o processo de contratação de Registro de Preço, a fim de proporcionar a preservação da padronização técnica efetivada bem como garantir economia de escala, possibilitando o melhor gerenciamento e controle contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

Marabá - PA, 22 de Janeiro de 2020.


Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – Pará.

A utilização da modalidade de licitação pregão presencial se define devido ao objeto se revestir de características especiais, e que há a necessidade da contratada ter sede na cidade de Marabá/PA, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que se busca, ainda, estimular a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância saíram-se vencedoras, mas quando da execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

Em análise, o Acórdão 265/2010 Plenário, referente ao Decreto Nº 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

Colocamos como maior justificativa o conteúdo do Decreto Municipal Nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que altera o inciso III, §12, do art. 14 do Decreto Nº 05 de 10 de janeiro de 2017, no seu inciso III — Adotar como regra o procedimento de pregão como modalidade para as contratações do Município, à exceção das hipóteses legais incompatíveis[...].

Na alínea “a” do mesmo inciso do referido decreto municipal está previsto a utilização da modalidade pregão eletrônico, porém, para contratações com utilização de Recursos Federais.

a) será adotado o pregão eletrônico para as contratações a serem custeadas com Recurso Federal, nos termos da Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 347 de 23 de setembro de 2013;”

Esta secretaria entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, com preferência por empresas sediadas na cidade de Marabá/PA, visto que, as licitações são publicadas nas impressas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar "in loco" de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

Marabá/PA, 22 de janeiro de 2020.

Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o Decreto 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que
"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993". Com fluxo nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Considerando o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Diante do exposto solicito abertura de processo Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - Pará.

Marabá - PA, 22 de janeiro de 2020.


Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde